

O JUDICIÁRIO E O DESAFIO DE DECIDIR OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS NO ESTADO DE RONDÔNIA

THE JUDICIAL SYSTEM AND THE CHALLENGE TO DECIDE RESOLVE THE SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS CAUSED BY THE INSTALLATION ESTABLISHMENT OF THE HYDROELECTRIC POWER PLANTS IN THE STATE OF RONDÔNIA

Marisa de Almeida⁰¹

Fábio Augusto Almeida do Nascimento⁰²

RESUMO

O Estado de Rondônia tem histórico de degradação ambiental – desmatamento incentivado para ocupação territorial, comercialização de madeira, garimpos, avanço do setor agropastoril e, por último, instalação de usinas hidrelétricas, sobretudo no Rio Madeira. Esses empreendimentos provocaram remoção compulsória de ribeirinhos e agricultores e acabaram por gerar grande número de questionamentos no Poder Judiciário. A pulverização de ações em vários juízos levou às instâncias judiciais grandes discussões, cabendo ao Judiciário dar a última palavra. A especialidade da matéria, complexidade dos eventos, poder econômico dos empreendimentos, possibilidade de decisões divergentes e escassez de mão obra de peritos na área ambiental são fatores que atrapalham a tramitação razoável do processo, constituindo um desa-

01 Marisa de Almeida, mãe, esposa, magistrada. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Estado de Rondônia/RO. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UNIVALI/FCR. Mestre em Direitos Humanos e Administração da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Especialista em Direito Processo Civil e Direito Ambiental. marisa.almeida@tjro.jus.br.

02 Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - UNIR-DHJUS-EMERON). Especialista em Ciências Penais pela UNIDERP / ANHANGUERA / LFG e em Gestão Pública com Ênfase em Administração Judiciária junto à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. Graduado em Direito (2012) e Administração Pública (2006). Possui vínculo efetivo de técnico judiciário e atualmente exerce o cargo Assessor de Desembargador junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Possuo experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, Processual Penal Legislação Penal Especial e Direitos Humanos. fabioaugustoalmeida@gmail.com.

fio ainda maior para a construção de decisões adequadas. O objetivo desta pesquisa é demonstrar que a construção e operação de usinas hidrelétricas no Rio Madeira ocasionou impactos sociais e ambientais negativos, criando demanda judicial relevante. Objetiva-se ainda esclarecer as dificuldades enfrentadas pelo Judiciário rondoniense. Para tanto, utilizou-se uma abordagem qualitativa, de cunho descritivo, procedimento bibliográfico, documental e pesquisa de campo para o desenvolvimento da pesquisa. Os resultados demonstraram que a Justiça de Rondônia tem dificuldades para suprir a demanda judicial, mas tem envidado muitos esforços para solução adequada e célere dos conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: hidrelétricas; Poder Judiciário; desafios; conflitos socioambientais; Amazônia.

ABSTRACT

The state of Rondônia has a history of environmental degradation – encouraged deforestation for territorial occupation, wood commercialization, gold-digging, advancement of the agropastoral sector and, lastly, the establishment of hydroelectric power plants, especially in the Madeira River. These developments have caused the compulsory removal of riverine people and farmers, and eventually led to many questions in the Judiciary Court. The pulverization of lawsuits in several courts led to great discussion which has forced the Judiciary Court to give say the last word. The specialty subject of the matter, complexity of events, economic power of enterprises, the possibility of divergent decisions, and the scarcity of labor lack of environmental experts are factors that hinder deter the reasonable process of the lawsuits, which constitutes an even greater challenge for to build achieving appropriate decisions. The purpose of this research is to demonstrate that the construction and operation of hydroelectric power plants on in the Wood Madeira River has caused generated negative social and environmental impacts, thus creating resulting in a relevant significant legal action. Another goal is to clarify the difficulties faced by the Judiciary Court in Rondônia. Therefore, it was used a qualitative approach with descriptive nature was used for conducting this research, in addition to bibliographical and documentary procedure and field research for the development of this research. The results have demonstrated shown that the Justice Department of Rondônia has difficulties to supply meet the judicial demand, but it has made many efforts for to properly and speedy quickly resolveuton of the conflicts.

KEYWORDS: Hydroelectric; Judiciary Court; Challenges; Social and Environmental Conflicts; Amazon.

1 INTRODUÇÃO

Ao analisar a sociedade moderna é possível identificar uma série de conflitos em virtude da disparidade de interesses e opiniões apresentados por cada indivíduos ou por grupos sociais distintos, que vão de encontro ao interesse de outros, gerando desordens de forma geral. De igual modo, ocorrem os chamados conflitos socioambientais, os quais serão objeto deste trabalho, e que, por sua vez, fazem parte da humanidade desde os primórdios da civilização.

Na segunda metade do século XX, as análises de conflitos socioambientais foram inseridas na agenda mundial definitivamente, servindo como marco para a inclusão a criação do Clube de Roma (1968) e a realização da I Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano – Conferência de Estocolmo (1972).

Os conflitos socioambientais originam-se essencialmente da disputa por recursos naturais, e o Brasil ocupa o terceiro lugar na lista dos países com mais conflitos ecológicos, segundo um levantamento internacional divulgado pela ONG Ejolt (Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade) e coordenado pela Universidade Autônoma de Barcelona (UAB), sendo ultrapassado somente pela Índia e Colômbia⁰³.

O Estado de Rondônia tem caráter histórico de degradação ambiental, a começar pela sua própria formação – desmatamento para ocupação territorial, comercialização de madeira, garimpos, desmatamento para o setor agropecuário e, por último, alagamento de grandes áreas para instalação de usinas – causando impactos ambientais de toda espécie, inclusive, recentemente, precisamente em 30 de março de 2019, houve rompimento de barragem de rejeito de areia e argila em Machadinho do Oeste – RO, isolando cerca de 50 famílias, segundo informações da Polícia Ambiental⁰⁴.

No jogo desses interesses, principalmente econômicos, essas demandas acabam sendo judicializadas. E, nesse contexto, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia tem o desafio de solucionar essas demandas com ferramentas eficazes, capazes de contribuir com uma análise igualitária dos conflitos socioambientais e suas interferências, com aplicabilidade peculiar da Amazônia, compreendendo e delimitando, num primeiro momento, a origem do conflito e as consequências a cada envolvido, frente à necessidade de minimizar os impactos sociais e ambientais e garantir o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental, econômica e social.

03 <https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/brasil-o-terceiro-pais-do-mundo-com-mais-conflitos-ecologicos-12121947?versao=amp>

04 <http://www.expressoorondonia.com.br/rompimento-de-barragem-deixa-cerca-de-50-familias-isoladas-em-machadinho-doeste/>

2 AS ORIGENS

O Brasil é um país relativamente novo, com pouco mais de 500 anos de vida e, nesse curto tempo, foi colônia, império e república, sem que para isso tivesse experimentado sangrentas revoluções e guerras, tal como ocorreu diversas vezes em países do Continente Europeu.

Em razão dessa tenra idade enquanto Estado independente, possui estruturas básicas bem defasadas quando comparado a outros países, possivelmente em decorrência do modelo de colonização aqui adotado, que, tal como em outras colônias portuguesas, não primou pelo desenvolvimento local, bastando para aquela Coroa o fornecimento das commodities da época e o, até hoje, principal ativo financeiro, o ouro. Essa defasagem, muito evidente no campo da infraestrutura e educação, mostrou-se digna de preocupação a partir da segunda metade do século XX, sendo um obstáculo desafiador ao desenvolvimento industrial e econômico que era imposto pelo capital financeiro que por estas terras aportava.

Ao fim da segunda guerra, os países procuravam um caminho a seguir em suas relações interpessoais e com o meio ambiente. O capitalismo outrora selvagem passou por processo civilizatório em grande parte da Europa, cujos países passaram por processos de revolução proletária que impuseram limites ao avanço da exploração do capital.

Diante dessa regulação do ímpeto exploratório, o capital deslocou-se para os países do hemisfério sul, preferencialmente aqueles que ainda eram colônias ou guardavam fortes estigmas coloniais, um movimento que foi bem recebido pelas burguesias locais, sobretudo no caso do Brasil. A industrialização resultante deste processo avançou de forma feroz contra os recursos naturais disponíveis e relações de trabalho, aproveitando-se de omissões normativas e da fraca organização de classe, reprimida por regimes militares algumas décadas depois.

Na década de 1960, com uma estrutura nitidamente agrária, com mais de 50% de sua população residindo em áreas rurais, o Brasil foi escolhido como um dos grandes alvos da cobiça do novo imperialismo, encontrando nos regimes não democráticos a oportunidade de imposição de seus projetos de exploração de recursos naturais e humanos, sobretudo na exploração da indústria de bens de consumo (automóveis, bens domésticos duráveis etc.).

A curva de ascensão da população urbana é bem visualizada no gráfico abaixo:

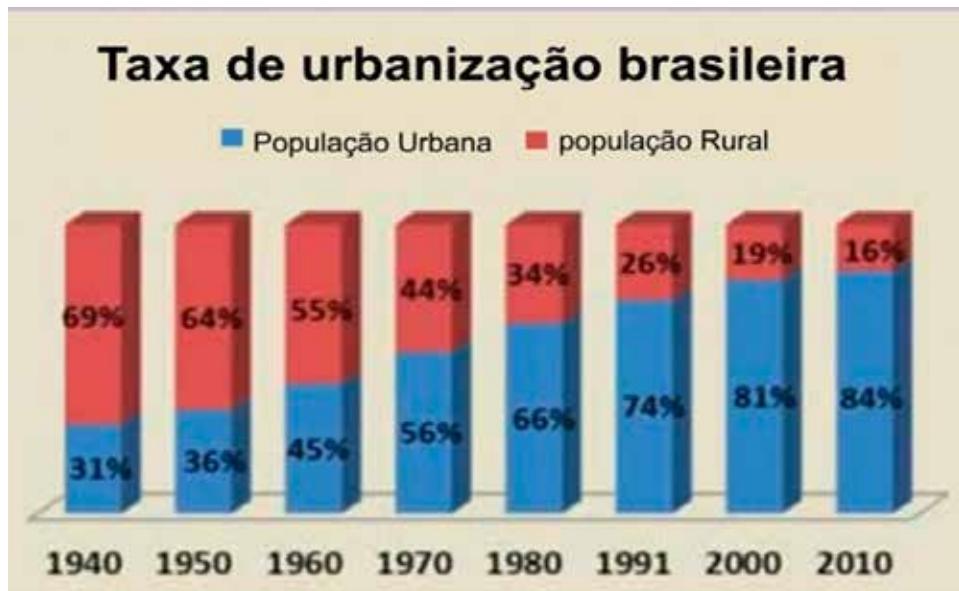


Gráfico com taxa de urbanização (Foto: IBGE)

Para sustentar essa revolução, foi necessário adequar a matriz de infraestrutura do país – algo que foi feito no mundo desenvolvido já nos primórdios da primeira revolução industrial –, emergindo então a necessidade urgente de ampliação da matriz energética, rede de transportes, comunicação, dentre outros.

FURTADO⁰⁵ (2016) ao analisar a questão da urbanização, afirmou que o processo ocorrido no Brasil não é semelhante ao verificado na Europa e em outros países. A título de exemplo, ele afirma que *“na Europa, a urbanização decorreu da criação de um mercado de trabalho muito intenso nas cidades, que absorveu o excedente de população rural, transformando o continente ao longo dos anos”*. Já no caso brasileiro, o processo de migração do campo para a cidade foi mais acelerado, com criação de muitos empregos no setor industrial na metade do Século XX.

É nesse contexto que amadurecem ideias de grandes empreendimentos para a ampliação da matriz energética, que foram em grande parte concretizadas, praticamente exaurindo, ao final da década de 1980, o potencial hidráulico dos rios das regiões Sudeste e Nordeste, conforme dados do “Manual de Inventário Hidroelétrico e Bacias Hidrográficas Edição 2007”.

⁰⁵ Em entrevista a técnicos do IBGE, o professor Celso Furtado contribuiu para a publicação “Estatísticas do Século XX” com dados históricos sobre a realidade socioeconômica brasileira que se consolidou ao longo do último século.

A Amazônia, embora pouco explorada, torna-se então alvo da expansão de projetos hidrelétricos, vistos com moderação diante dos impactos socioambientais das usinas de Tucuruí, Balbina e Samuel, que até os dias de hoje repercutem nas localidades em que foram instaladas. Estas duas últimas são questionadas a nível internacional, diante dos impactos socioambientais causados, pois a geração produzida não justificou os impactos causados (WCD, 2000; MILARÉ, 2004).

Todavia, em nome do progresso e desenvolvimento da nação, foi feita a opção pela construção de novas usinas hidrelétricas em nossa região, repetindo-se os erros cometidos nas construções das décadas de 1970 e 1980, sobretudo a falta de discussão por setores fora da esfera de minas e energia. Esse modelo impositivo, baseado em premissas militares, impôs aos ribeirinhos, agricultores familiares, trabalhadores rurais e outros atingidos, a redução e negação de direitos, emergindo dessa repressão a resistência de movimentos sociais, como o MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens).

O Plano 2010 – Plano Nacional de Energia Elétrica 1987/2010 – propôs a construção de 165 usinas hidrelétricas até 2010, 40 delas na Amazônia Legal, com o aumento da potência instalada de 43 mil MW para 160 mil MW, sendo fruto desse planejamento as hidrelétricas de Santo Antônio, Jirau e Belo Monte.

Embora a disponibilidade orçamentária não tenha permitido a execução de todas as obras previstas no Plano 2010, a reiteração dos projetos no “Plano 2030” deixa claro que o ímpeto exploratório do potencial hidrológico da Amazônia é perene e não recua, mesmo com forte crítica de organizações nacionais e internacionais (FEARNSIDE, 2014). Fearnside afirma ainda que, caso construídas, “as represas inundariam 10 milhões de hectares, ou aproximadamente 2% da região da Amazônia Legal e aproximadamente 3% da porção brasileira da floresta amazônica”.

3 “USINAS JÁ!”. O CASO DO RIO MADEIRA – JIRAU E SANTO ANTÔNIO

O Rio Madeira, por possuir dezenas de cachoeiras, é tido como um grande potencial hidrelétrico. Fearnside sustenta que este rio, embora afluente do Amazonas, é um dos maiores rios do mundo, possuindo vazão média de 17.686 m³/s na região de Jirau, potência que é 24% maior do que a do rio Yangzi no ponto em que foi construída a barragem de Três Gargantas, na China, atualmente a maior do mundo (FEARNSIDE, 2014).

O projeto inicial era a construção de uma única barragem, na cachoeira de Santo Antônio. Todavia, este projeto possuía impactos não aceitáveis, pois

inundaria parte do território boliviano, sendo então dividido em dois, um em Jirau e outro, menor, em Santo Antônio. Com essa mudança, passou-se a vender a ideia de construção de barragens “a fio d’água”, com reservatórios menores que os tradicionais, uma propaganda que foi alardeada e defendida, sobretudo por políticos e empresários locais, ansiosos pelos bônus decorrentes de tais empreendimentos para a economia local, combalida e dependente sobretudo do agronegócio e dos serviços públicos.

Em meio à divulgação das benesses dos empreendimentos, sob o lema “Usinas Já”, milhares de pessoas foram iludidas com as promessas de criação de empregos, modernização da infraestrutura local e maior presença do Estado, sobretudo a nível federal. Contrapondo-se a esse grupo, centenas de pessoas preocupadas com os impactos socioambientais passaram a debater e exercer resistência contra a forma como foram transpostas etapas legais, em circunstâncias que demonstraram a falta de zelo com os interesses da população local.

Em meio ao processo de aprovação das licenças ambientais, ocorreram fatos que ele elenca como contraditórios, mas que podemos chamar de pitorescos (FEARNSIDE, 2014). Técnicos do IBAMA, à época responsável pelo licenciamento e órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, apresentaram parecer técnico se opondo à aprovação da Licença Prévia (SWITKES, 2018). Em síntese, os problemas encontrados foram:

(i) há notória insuficiência dos estudos e complementações apresentados, fato atestado pelas contribuições de demais órgãos e entidades ao processo, notadamente o Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental proporcionado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

- (ii) as áreas diretamente afetadas e as áreas de influência direta e indireta são maiores do que as diagnosticadas;
- (iii) as vistorias, Audiências Públicas e reuniões realizadas trouxeram maiores subsídios a análise do EIA, demonstrando que os estudos sub-dimensionam, ou negam, impactos potenciais. Mesmo para assumir um impacto, é preciso conhecê-lo, e à sua magnitude;
- (iv) as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações;
- (v) a extensão dos impactos (diretos e indiretos) abrange outras regiões brasileiras e países vizinhos, comprometendo ambiental e economicamente territórios não contemplados no EIA, sendo, desta forma, impossível mensurá-los;
- (vi) a nova configuração da área de influência dos empreendimentos demanda do licenciamento, segundo a determinação presente na Resolução nº 237/1997, o estudo dos significativos impactos ambientais de âmbitos regionais. Neste sentido, considerando a real área de abrangência dos projetos e o envolvimento do Peru e da Bolívia, a magnitude desses novos estudos remete à reelaboração do Estudo de Impacto Ambiental e instrumento apropriado a ser definido conjuntamente com esses países impactados. De qualquer forma, é necessária consulta à Procuradoria Geral do IBAMA para o adequado procedimento.

Citando ainda o referido parecer, os técnicos responsáveis por sua elaboração afirmaram que a dinâmica de exploração do potencial energético da Amazônia Brasileira deve observar um novo modelo de desenvolvimento, chamado "Plano Amazônia Sustentável – PAS", lançado no ano de 2008, sugere estratégias e linhas de atuação conciliando a busca do desenvolvimento econômico e social com o respeito ao meio ambiente.

Dentre outras medidas, o PAS apresenta um conjunto de diretrizes para orientar o desenvolvimento sustentável da Amazônia com valorização da diversidade sociocultural e ecológica e redução das desigualdades regionais. Produto da participação de representativos segmentos da sociedade civil e governos dos nove estados da região amazônica, este plano apresentou como diretrizes, por exemplo:

[...]

Ampliar a presença do Estado na Amazônia para garantir maior governabilidade sobre processos de ocupação territorial e de usos dos recursos naturais e maior capacidade de orientação dos processos de transformação socioprodutiva;

[...]

Ampliar a Infra-estrutura regional - energia, armazenamento, transformação, transportes e comunicações, e de prestação de serviços essenciais à qualidade de vida de seus habitantes - saneamento básico, destinação de resíduos sólidos, saúde, educação e segurança pública;

Assegurar os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, condição para a reprodução social e a integridade cultural das populações ribeirinhas, extrativistas, povos indígenas, quilombolas, entre outros;

[...]

Promover o desenvolvimento da região com equidade e atenção às questões de gênero, geração, raça e etnia;

Fomentar o diálogo, a negociação e a formação de consensos entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e setores empresariais, em contextos democráticos de formulação e gestão de políticas públicas;

Fortalecer e empoderar a sociedade civil, para que o avanço da presença do Estado na região aconteça em sinergia com o seu engajamento⁰⁶.

Ao final do parecer, a equipe técnica do IBAMA concluiu que naquele momento, com os estudos técnicos existentes, não era possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos hidrelétricos das usinas de Santo Antônio e Jirau, clamando pela realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, com maior abrangência que o existente, incluindo-se aí a realização de novas audiências públicas.

Desprezando o parecer da equipe técnica do IBAMA e todo o planejamento fruto de debates com a sociedade civil, o Estado tomou emprestado o big stick e ignorou as ideias protecionistas do meio ambiente, cultura e direito territoriais, desmembrando competências do IBAMA, que então emitiu a licença de

⁰⁶ <http://www.casacivil.gov.br/.arquivos/110106%20-%20MI%20-%20Plano%20Amazonia%20Sustentavel%20-%20PAS.pdf>

instalação da primeira hidrelétrica. Estava consolidado ali o início do pesadelo das populações tradicionais, indígenas e do bioma amazônico, materializando-se o pedido inconsequente do “Usinas Já”.

4 OS IMPACTOS DECORRENTES DAS BARRAGENS E DA ENCHENTE DE 2014

A construção de UHE's traz consigo uma série de impactos diretos e indiretos e que nem sempre são demonstrados publicamente, muitas das vezes envoltos em termos técnicos de difícil compreensão, escondendo do grande público o lado negativo do progresso.

Em termos gerais, os impactos causados pelos grandes empreendimentos como as hidrelétricas ainda são pouco estudados em todas as áreas de conhecimento, sobretudo em áreas inseridas na Amazônia, um bioma pouco explorado cientificamente, diante de sua imensidão. Tais conhecimentos prévios permitiriam uma compreensão dos reais impactos e transtornos à população atingida.

Para BERMANN (2007),

[...] a construção de uma usina hidrelétrica, no que concerne a ocupação do espaço acaba por evidenciar dois grupos. De um lado, os que consideram o espaço ocupado como uma forma de mercadoria específica para a geração de energia, e do outro, os que consideram esse espaço um lugar de reprodução sociocultural ou território do povo (BERMAN, 2007, p. 98).

Segundo NEVES (2002),

[...] associados a definições simbólicas produzidas pela cultura, conceitos e práticas que configuram a realidade social é que transferidos compulsoriamente para outras localidades, eles se veem obrigados a abandonar bruscamente sua forma de viver. Perdem territórios, seus lugares, sua identidade territorial, e criam os não lugares – ou seja, os locais para onde são remanejados e com os quais não têm nenhum vínculo social, com o ecossistema e suas possibilidades de reprodução da vida comunitária (NEVES, 2002, p. 65)

Logo no início da obra foi necessária, dentre outras coisas, a desapropriação de terras, que ocasiona deslocamento populacional, supressão de vegetação, abertura de pequenas estradas para acesso de veículos, transporte de trabalhadores e de maquinários, instalação de canteiro de obras, operação de enseadeiras, desvio temporário do leito do rio, construção das obras civis e enchimento do reservatório.

Em alguns casos, como o do Rio Madeira, há vários projetos de aproveitamento em diversos pontos do rio, em cascata, o que provoca a cumulação de efeitos que, conforme pareceres do IBAMA emitidos desde a análise da

licença prévia, ainda não foram bem estudados, com destaque para aqueles referentes ao meio ambiente e às questões sociais.

Nesse contexto, os grandes empreendimentos de infraestrutura do setor elétrico têm o potencial de transformação brusca e desestruturante do lugar em que são instalados, afetando diretamente a vida da população local, seja pelos impactos ambientais negativos decorrentes de interações com recursos naturais, seja pelas consequências sociais de tais obras, que podem, em casos extremos, culminar com a desagregação cultural por perda de referências básicas, como a tradicionalidade, e a pauperização, em decorrência da ruptura abrupta da estrutura social e econômica.

No caso em análise, a população circunvizinha foi atingida desde o início das obras, com o tráfego intenso de veículos e explosões em série, diariamente. Esclarece-se também que, no ano de 2012, foram acionadas as primeiras turbinas da UHE Santo Antônio e, como se não existisse ensaio técnico prévio, comunidades próximas, a exemplo do Bairro Triângulo, que dista apenas 7 km da barragem, ficaram parcialmente alagadas, em velocidade de alagamento atípica e que, segundo relatos de vários moradores ouvidos durante atividade de pesquisa programada – APP Rio Madeira –, ocorria preferencialmente durante a noite.

Em janeiro daquele ano, com o lago da barragem da UHE Santo Antônio cheio, abriram-se as comportas, o que provocou movimentação irregular nas águas do Rio Madeira, gerando artificialmente o fenômeno conhecido como Banzeiro, ocasionando o desbarrancamento atípico da margem direita do Rio Madeira, que avançou por quase 200 (duzentos) metros margem adentro, levando consigo casas, árvores, plantações e até mesmo o marco divisório dos estados do Mato Grosso e Amazonas, o chamado “Marco Rondon”, resultando em consequências diretas sobre o bairro Triângulo, em razão da proximidade da barragem. Nem mesmo um enrocamento, realizado em caráter paliativo, resistiu à força da água, que continuou avançando até fazer desmoronar um trecho da avenida Madeira-Mamoré, por onde antes passavam os trilhos da lendária estrada de ferro que leva o mesmo nome.

Vários moradores ouvidos na APP Rio Madeira afirmaram que, antes da construção das usinas, não ocorriam desbarrancamentos daquela magnitude. Com o desabamento da avenida, o desbarrancamento e a ausência de provisões por parte do poder público e do consórcio construtor, ocorreu rápido declínio da atividade econômica daquela região, com o fechamento de comércios, oficinas e pequenas fábricas de produtos alimentícios, como farinha, um fenômeno característico conhecido como pauperização e que já ocorreu em outros lugares, como na usina de Sobradinho (COSTA, 1990).

No final de 2013 e início de 2014, o Rio Madeira alcançou a maior cheia já registrada em sua história, evento que, segundo especialistas da envergadura de Phillip Fearnside, está diretamente relacionado com o conjunto de hidrelétricas. Segundo dados da Defesa Civil, 562 famílias foram impactadas, sendo 142 desabrigadas e 420 desalojadas.

A grande cheia de 2014 foi o ápice dos impactos socioeconômicos-ambientais que já ocorriam desde o início da instalação das duas hidrelétricas no Rio Madeira, tal como um experimento de laboratório em que se vai testando a capacidade de determinadas estruturas até achar ao seu limite, e o Rio Madeira mostrou que não é muito afeto a limites. O Professor da Universidade Federal de Rondônia assinalou, no “Caderno Nova Cartografia”, que “a grande cheia foi, portanto, a culminância de desastres acumulados”.

Ressalta-se que o fenômeno do desbarrancamento já existia antes da usina, conhecido pelos ribeirinhos como “Terras Caídas”. Todavia, a desproporção observada após o início da operação das usinas é relevante.

Ao final da cheia de 2014, o cenário encontrado era absolutamente desolador. A região atingida pela cheia ficou assoreada pelos sedimentos, formando-se novos barrancos que cobriram não apenas casas, terrenos, hortas, mas os sonhos e o patrimônio imaterial daquela comunidade.

Outro ponto que chama muita atenção quando se fala de impactos desse tipo de empreendimento é o deslocamento das famílias impactadas, que muitas das vezes são forçadas a saírem do local onde firmaram raízes e cultivaram sua tradição enquanto pessoas, sendo utilizado, não raras vezes, o aparato policial do Estado para sua remoção.

O cidadão atingido pela formação de um lago, deslocado compulsoriamente, muitas das vezes é um dos últimos a saber dessa possibilidade, sobretudo quando é prometida a construção de uma usina “a fio d’água”, onde o conhecimento popular imagina que não será construído um maciço de concreto com mais de 30 metros de altura do topo até o nível mais alto da água a jusante.

Nos apontamentos de ROCHA, 2016, são descritos alguns dos impactos da construção de hidrelétricas:

As famílias impactadas deixam para trás um histórico de vida, de valores, de sentimentos, de motivações, de cultura, de cuidados com a saúde baseados nos usos de chás, no preparo de garrafadas, usos de raízes, nos benzimentos, da ajuda das parteiras e dos hábitos alimentares. Há um conjunto de problemas relativos aos reassentamentos para além dos valores das indenizações, quais sejam a demora nas negociações individuais, a distância das áreas de reassentamentos relativa aos locais de origem, mudanças de ecossistemas, falta de água entre outras tantas modificações.

No processo de reassentamento, os atingidos são realocados em locais novos, longe da sua territorialidade, destruindo não apenas seu apego com o local em que moravam, mas suas relações sociais com familiares, vizinhos e comunidade.

Conforme lição de REY, 2002, “*esses valores que sempre aparecem associados a definições simbólicas produzidas pela cultura, conceitos e práticas que configuram a realidade social é que constituem a ‘matéria-prima’ de nossa subjetividade*”.

No caso das duas hidrelétricas do Rio Madeira, centenas de famílias ribeirinhas foram retiradas das margens do rio e realocadas em apartamentos, distantes mais de 12 km do local em que residiam. Tiraram-lhes uma casa com terreno amplo, onde mantinham hortas, criações de galinhas, dentre outras benfeitorias, substituindo-a por um apartamento minúsculo, de menos de 50 m² (cinquenta metros quadrados).

É diante deste cenário de não observância dos estudos prévios socioambientais e de multiplicidade de impactos desta natureza que emerge, no auge da construção das usinas, o fenômeno da judicialização massiva das controvérsias decorrentes desses empreendimentos.

5 A JUDICIALIZAÇÃO

Ainda durante a fase preliminar dos empreendimentos, teve início uma série de embates judiciais. Perante a Justiça Federal foram ajuizadas ações que questionavam a emissão das licenças prévias de operação.

Discorrendo sobre a judicialização de grandes empreendimentos hidrelétricos na Amazônia SCABIN, JUNIOR e CRUZ, 2014, afirmam que:

Diversas ações judiciais têm sido propostas contra a construção de grandes empreendimentos no Brasil. Nos casos das Usinas de Santo Antônio, Jirau e Belo Monte, grande parte dessas ações trata dos impactos desses projetos às populações locais e questiona a ausência de escuta prévia àqueles que sofrerão impactos e sobre o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental que serviriam para mitigar e compensar esses impactos em relação aos direitos das populações afetadas. De alguma maneira, essas ações questionam a forma como esses empreendimentos vêm sendo planejados e implantados no país.

Aqueles autores afirmam ainda que somente em desfavor das usinas de Jirau e Santo Antônio foram propostas vinte e uma Ações Civis Públicas (ACP's), grande parte delas com o IBAMA no polo passivo da ação, o que fixou a competência da Justiça Federal naqueles casos. Do total de ACP's, cinco foram propostas ainda antes do leilão. Em que pese o grande número de demandas, que tramitam desde 2006, segundo SCABIN, JUNIOR e CRUZ, 2014, “*Não houve*

nenhum provimento transitado em julgado. Em apenas uma ação o pedido foi deferido (e apenas em parte)" e "em nenhum caso houve provimento definitivo em favor dos direitos das populações afetadas".

Já no âmbito da Justiça Estadual, foram apresentadas milhares de ações individuais e coletivas, destacando-se aquelas lideradas pelo Ministério Público, que, por meio de Ação Civil Pública, também questionou sobretudo os processos de licenciamento ambiental.

Este grande volume de processos tornou-se um grande desafio para a justiça rondoniense, sobretudo para os Juízos da Comarca de Porto Velho, que receberam a totalidade das demandas em razão da competência. Intitula-se desafio não apenas pelo volume, mas também pela novidade dos assuntos discutidos naquelas ações, o que exigiu grande esforço dos agentes do Sistema de Justiça no sentido de superar a demanda de forma ágil e justa.

Tratam-se de demandas judiciais complexas que extrapolam a prestação jurisdicional ordinária e adentram áreas sensíveis, sobretudo em violações sistemáticas de direitos humanos, podendo a decisão judicial ser tachada até mesmo de política.

Neste ínterim, emergem várias teses que discutem os limites do mínimo existencial e sua violação pelos líderes dos empreendimentos hidrelétricos. Este mínimo possui estreita relação com a dignidade humana. Para se ter dignidade humana é necessário que seja respeitado o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, sem os quais o direito resta violado e perde efetividade.

Logo, *"a ideia de mínimo existencial, por conseguinte, coincide com a de direitos fundamentais sociais em seu núcleo essencial"* (TORRES, 2009). Portanto, a conceituação do mínimo existencial coincide com as garantias mínimas necessárias que um Estado deve prestar e proteger, possuindo, em razão dessa peculiaridade, caracteres positivos e negativos, sem os quais o direito perde efetividade.

Nesse contexto, o caráter negativo está relacionado ao fato de receber proteção contra intervenções do Estado e de terceiros, pois *"o poder de imposição do Estado não pode invadir a esfera da liberdade mínima do cidadão representada pelo direito à subsistência"* (TORRES, 2009). Já o caráter positivo é representado pelas prestações estatais, que devem abranger direitos essenciais, como à saúde, educação, moradia etc., nas suas dimensões essenciais e inalienáveis.

O homem, sem o mínimo necessário à sua existência, tem reduzida a sua possibilidade de sobrevivência e ainda a do exercício de outros direitos de primeira ordem, sendo de rigor a defesa e proteção deste núcleo, como forma de evitar o retrocesso a condições medievais.

O que se comprehende no desenvolvimento deste trabalho é que, tal como em outros setores, o Estado, por meio do Poder Executivo, falhou no seu dever enquanto agente político, deixando de observar as consequências da supressão de etapas prévias ao início de construção do empreendimento, transferindo para o Judiciário a tarefa de enfrentar e solucionar os conflitos decorrentes de atos comissivos e omissivos.

Logo, a atuação do Judiciário, muitas das vezes, é realizada para substituir a atuação de outro poder, o que é característico do processo de judicialização, sendo de destaque o modo como o Supremo Tribunal Federal tem atuado no julgamento de temas sensíveis, como o aborto e a desriminalização do uso de entorpecentes e, ainda, os Tribunais e Juízes locais, na chamada judicialização da saúde.

Na repartição de poderes idealizada por Montesquieu, em seu sentido literal, caberia ao Legislativo a elaboração das normas, ao executivo a sua aplicabilidade e ao judiciário a fiscalização do cumprimento das normas e a apresentação de solução para os conflitos sociais decorrentes da relação em sociedade ou, ainda, da atuação do Estado perante os seus cidadãos.

Em países que adotam o sistema jurídico da Common Law, é comum a constatação de ativismo judicial e judicialização da política, pois naqueles países o Judiciário possui poder de criação do direito por meio de precedentes, além de ser guardião dos direitos fundamentais.

Nos países que adotam o sistema jurídico de direito romano-germânico da Civil Law, o Judiciário sempre teve papel mais restrito, decorrente da restrição interpretativa dos juízes, por força da sua própria formação jurídica, o que o torna, muitas das vezes, um mero burocrata do Estado, destinado a aplicar a seca e pura letra da lei aos casos concretos.

Em que pese a distância entre os dois sistemas CAPPELLETTI, 1999 sugeria, já no final da década de 1990, que existia um movimento de convergência entre a Common Law e a Civil Law, aproximação que decorria da revisão da ortodoxia da tripartição dos poderes idealizada por Montesquieu, do crescimento do caráter legislativo do Common Law e da vertente norte americana do *checks and balances*, esta última que concedeu aos juízes também a tarefa de guardiões dos direitos fundamentais.

Ocorre que esta visão tripartite não contempla a possibilidade real de um poder assumir, ainda que em caráter atípico, as atribuições de um outro, sem que isso represente uma desestruturação das funções do Estado (ZAFFARONI, 1995). Sobre essa circunstância, destacamos a seguinte lição do E. Professor:

Entendendo Montesquieu sociológica e politicamente – e não jurídica ou formalmente – não resta dúvida de que ele quer significar que o poder deve estar distribuído entre órgãos ou corpos, com capacidade de regerem-se de forma autônoma com relação a outros órgãos ou corpos, de modo que se elida a tendência “natural” ao abuso.

Outra origem da judicialização é a execução dos ideais capitalistas, que tem gerado um vasto repertório negativo nos campos social e político, com o crescimento desenfreado das diferenças entre classes por força do poder econômico. A existência de altos e baixos ou estratificação social é um meio de assegurar que as funções de desigual complexidade devem ser desempenhadas de acordo com o critério de competência, sugerindo Souza Santos que a luta das classes sociais deve ser pautada pela quebra do monopólio interpretativo, pois mais valem mil comunidades interpretativas a milhões de renúncias de interpretação, o que fica bem claro na frase *“mais vale uma verdade na mão da retórica prudente e democrática que duas a voar no vazio da apodíctica imprudente e autoritária”* (SANTOS, 1997).

As comunidades ribeirinhas do Rio Madeira foram as mais afetadas pela construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau e grande parte da demanda judicial decorrente destes empreendimentos está relacionada a esta população, que, descrente da possibilidade de resolução das ações coletivas, resolveu litigar individualmente, pulverizando o poder de representatividade e dificultando a caracterização da tradicionalidade à qual pertencia (SOUZA, 2019).

O aprendizado empírico traz a lição de que uma das grandes e cruciais dificuldades para a resolução daquelas ações judiciais é a deficiência instrutória, porquanto muitos dos laudos requisitados pelo Juízo ou pelas partes, nos quais se busca demonstrar se foram atingidos ou não pelos impactos da construção e do funcionamento das usinas, são lacônicos, insuficientes ou até mesmo inservíveis. Considerando ainda a multiplicidade de ações individuais, é comum que moradores vizinhos obtenham prestações jurisdicionais diametralmente opostas em Juízos diferentes, o que não representa necessariamente a interpretação diversa do direito, mas um pronunciamento judicial consentâneo com as provas dos autos.

Essa dificuldade instrutória alia-se à pulverização dos direitos de natureza coletiva em demandas judiciais individuais, representadas em números absolutos, conforme apurou SOUZA, em 3.774 (três mil, setecentos e setenta e quatro) processos, divididos entre 10 (dez) varas cíveis.

Embora este número represente um pequeno acréscimo à demanda anual de processos, observa-se que estes possuem uma complexidade inédita, pois em sua maioria demandam perícia para demonstração de vínculo entre o dano e

as atividades dos empreendimentos e ainda é de difícil execução a tarefa de identificação dos aspectos pretéritos das comunidades diante da inexistência ou insuficiência de estudos técnicos sobre as potencialidades do rio, sobretudo a ictiofauna e, o mais grave, a não indicação da existência de comunidades tradicionais nos estudos do IBAMA.

Em lição correlata, Boaventura de Souza Santos afirma:

Por reunir as tensões e disjunções do conflito entre justiça procedural e justiça material, o acesso à justiça é uma janela analítica privilegiada para se discutir a reinvenção das bases teóricas, práticas e políticas de um repensar radical do direito (SANTOS, 2007).

É justamente neste cenário de ineditismo e complexidade que o Judiciário Estadual Rondoniense tem trabalhado com muito afinco, suprindo lacunas deixadas pelo poder executivo federal quando dos estudos preliminares para a construção das usinas hidrelétricas do Rio Madeira. Ao enfrentar tais temas, mesmo diante de cenário desfavorável, a Justiça Rondoniense mostra sua extrema preocupação com a efetivação do acesso à justiça, sobretudo das comunidades atingidas pelos impactos socioambientais dos empreendimentos.

No que se refere ao acesso à justiça, referimo-nos a Pedro Manoel Abreu:

O acesso à justiça insere-se entre as grandes preocupações da sociedade contemporânea. A partir do enfoque jurídico, notadamente do processo civil como instrumento de resolução de conflitos, avulta a repercussão política e social do tema, essencial no esquema mais amplo da democracia e do Estado Social de Direito (ABREU, 2008)

Esse é um direito essencial para os ordenamentos democráticos, pois é *"requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos"* (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Com a Constituição de 1988, saímos de uma era de déficit de acesso à justiça para o fenômeno da judicialização, com o acesso menos restrito aos sistemas de justiça e a criação de instituições destinadas a assistir os hipossuficientes, como as Defensorias Públicas. Pode-se imputar a ausência de preocupação com os impactos ambientais das usinas hidrelétricas do "Plano 2010" ao período não democrático em que foi elaborado. Todavia, com o advento da Constituição Cidadã, os órgãos técnicos, que há décadas sondavam o potencial hidrelétrico do Rio Madeira, tinham o dever de adequar os estudos e planejamentos de médio e longo prazos.

A judicialização corresponde, então, a uma centralização indevida no Poder Judiciário de correção de atos cuja responsabilização recai sobre outros órgãos, que via de regra não admitem a tomada de decisões impopulares, ocasionando o estrangulamento do sistema.

Para aqueles que conseguiram o provimento de suas pretensões judiciais, a estratégia dos demandados em recorrer de todas as decisões possíveis acaba por perpetuar o drama e as desesperanças dos jurisdicionados, em que pese o intenso trabalho e empenho do Poder Judiciário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste breve estudo, comprehende-se que o resultado maléfico dos grandes empreendimentos não tem uma única origem, sendo resultado de inúmeros fatores que se aglutinam e causam os impactos ambientais, em circunstâncias que admitem a interpretação de que aqueles foram desejados e não evitáveis.

A política de expansão e desenvolvimento estabelecida no período não democrático foi fundamental para a inanição dos parâmetros de desenvolvimento sustentável, permitindo que projetos de baixa eficiência e grandes impactos fossem levados à execução sem maiores preocupações com as comunidades atingidas, sobretudo quando localizados na Amazônia, considerada um patrimônio intocável pela comunidade internacional, mas apenas um ativo inexplorado por muitos, sobretudo da classe política, influenciada pela teoria liberal que prega no país alheio lições pouco aplicadas no país de origem.

Os empreendedores, muitas vezes adeptos de teorias neoliberais, aproveitam toda e qualquer oportunidade para redução de custos, mas, em uma avaliação mercadológica, não estão incorretos, pois agiram conforme as regras do mercado, da livre concorrência. Neste caso, observa-se que o Estado não cumpre seu papel regulador, seu dever de proteger todo e qualquer cidadão contra violações de direitos humanos, esteja ele em Porto Velho (RO) ou em São Paulo (SP).

Nesse contexto legal permissivo, emergem múltiplas possibilidades de violação de direitos humanos, o que ficou bem caracterizado nos empreendimentos do Rio Madeira, pensados ainda na época do Plano 2010, que teve como obras iniciais hidrelétricas como Balbina, um dos maiores desastres ambientais na relação custo/benefício.

O método, a forma e as ideias do período militar não foram atualizadas antes de se pensar em avançar novamente sobre a Amazônia. O pulmão do mundo agora padece de novas cicatrizes, que poderiam ser evitadas com o aprofundamento dos estudos prévios e a discussão adequada com a sociedade. Toda via não foi este o caminho escolhido.

As comunidades atingidas, antes esperançosas com a falsa promessa de empregos e desenvolvimento, agora amargam prejuízos financeiros, sociais e culturais, pois foram-lhes subtraídos os lares, a territorialidade e a própria dignidade.

Para enfrentar isso, muitos não tiveram a paciência e sabedoria para aguardar o julgamento de ações coletivas, em que se almejava o reconhecimento da tradicionalidade das comunidades e nas quais também se esperava a realização de estudos amplos e adequados para estabelecer de modo uniforme a correlação entre os impactos sociais e ambientais suportados com os empreendimentos. A aventura do litígio individual, além de custar o risco de não ter o direito reconhecido, abarrotou o judiciário rondoniense com ações de alta complexidade, num processo de judicialização até então não experimentado.

Em resposta a essa demanda, o Poder Judiciário envidou esforços para capacitação de servidores e magistrados, propondo ainda métodos conciliatórios para a rápida solução dos litígios, pois para aqueles que foram desterritorializados, o dia tem peso e duração inimagináveis.

Espera-se que no futuro, possivelmente não tão breve, o Estado evolua a ponto de poder conciliar a necessidade de atendimento do desenvolvimento com a urgência da preservação do bioma amazônico e que o Judiciário, com as experiências trazidas pelos processos oriundos dessas demandas, também desenvolva técnicas para soluções desses litígios de maneira justa, superando deficiências procedimentais que acarreta demora na tramitação processual.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. 2. ed. rev. e atual. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008

CAPPELLETTI, Mauro. Juízes legisladores? Porto Alegre: Fabris, 1999.

_____. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988. p. 12. Título original: Access to justice: the worldwide movement to make rights effective. A general report.

COSTA, Ana Luiza B. Barragem de Sobradinho: O desencontro cultural entre camponeses e técnicos do estado. Parte integrante do Caderno Hidrelétricas, Ecologia e Progresso: contribuições para um debate. Centro Ecumênico de Documentação e Informação. Rio de Janeiro, 1990.

FURTADO, Celso. Estatísticas do Século XX. IBGE. 2006.

MEDEIROS, Noé de. Os Direitos Humanos e os Efeitos da Globalização. Barueri, SP: Minha Editora, 2011.

MILARÉ, Édis, Paulo Affonso Leme Machado. Novo Código Florestal, 2^a Edição, Ed. Revista dos Tribunais Ltda. – São Paulo/SP, 2012.

ROCHA, Judite da. Usina hidrelétrica de estreito e desterritorialização: impactos sobre a saúde e resistência das famílias atingidas. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro, 2016.

SCABIN, Flávia Silva; JUNIOR, Nelson Novaes Pedroso; e CRUZ, Júlia Cortez da Cunha. Dossiê: Judicialização de grandes empreendimentos no Brasil: uma visão sobre os impactos da instalação de usinas hidrelétricas em populações locais na Amazônia. R. Pós Ci. Soc. v.11, n.22, jul/dez. 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza SOUZA SANTOS. Pela mão de Alice. O social e o político na transição pós-moderna. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Ú. G. T. F. Ribeirinhos do Rio Madeira e Usinas Hidrelétricas: Comunidade Tradicional e Judicialização. Dissertação (Mestrado).

TORRES, Ricardo Lobo. O direito ao mínimo existencial. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Poder judiciário: crises, acertos e desacertos. Trad. Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.